

Pirassununga, 08 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Governo**

LEI (S)

– LEI Nº 6.511, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui o mês Maio Amarelo dedicado à realização de campanha de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Amarelo” dedicado à realização de campanha de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito no âmbito do Município de Pirassununga e poderá ser repetida anualmente no mês de maio, a critério do órgão competente dedicado à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação da importância da prevenção de acidente de trânsito.

Art. 2º Durante o mês de maio poderão ser promovidas atividades educativas, palestras, campanhas publicitárias e demais ações voltadas para a conscientização da sociedade sobre os riscos e consequências dos acidentes de trânsito, bem como sobre as medidas preventivas a serem adotadas.

I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - Iluminação ou decoração de espaços com a cor amarela;

III - Promover ações cooperativas em parceria com as escolas e empresas, bem como palestras educativas;

IV - Promover a formação para Educação de trânsito;

V - Promover programas de conscientização com intuito informativo através de mídias digitais e impressas.

Art. 3º Durante o mês de maio poderão ser realizadas ações com as seguintes finalidades:

I - Estimular a participação dos condutores de veículos automotores;

II - Conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção de acidentes de trânsito;

III - Divulgar avanço, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas à conscientização dos munícipes mediante a prevenção de acidentes;

IV – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

V- Ressaltar a importância da vida de condutores e pedestres.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas

físicas ou jurídicas, educacionais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

crab/.

– LEI Nº 6.512, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui o Julho Amarelo, mês dedicado ao combate e prevenção das hepatites virais, revoga a Lei nº 4.106, de 31 de maio de 2011 e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

Art. 2º O Julho Amarelo será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção, bem como na promoção dos direitos humanos.

§1º São exemplos de atividades, dentre outras, palestras, seminários, debates e oficinas nos centros de saúde, clínicas, centros de referência de assistência social, centros de atenção psicossocial, escolas, templos, quartéis, dentre outras localidades.

§2º No decorrer do ano, o Município poderá realizar outras campanhas como forma de consagrar as finalidades descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do “Julho Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.106, de 31 de maio de 2011.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.